

CONTRATAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE

Grupos de Recrutamento

Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho

Contratação de Escola com vista ao suprimento de necessidades temporárias de pessoal docente, para o ano escolar de 2013 - 2014.

1. Nos termos do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, e demais legislação aplicável, declaro aberto concurso para contratação de pessoal docente em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para o ano letivo de 2013-14, para suprimento de necessidades temporárias deste estabelecimento de ensino.
2. As necessidades referidas no número anterior constam do Quadro anexo ao presente aviso e publicado em www.avepb.net contendo a indicação do Grupo de Recrutamento, número de horas letivas e duração do contrato.
3. O presente concurso de contratação de escola desenvolver-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:
 - 3.1 O processo de candidatura é aberto através da aplicação informática disponibilizada para o efeito pela Direção-Geral da Administração Escolar através da sua página Internet.
 - 3.2 Os candidatos apenas podem inscrever-se utilizando a aplicação informática referida no número anterior.
 - 3.3 Na oferta de contratação de escola, os critérios de seleção, bem como, os procedimentos e prazos do concurso, são os constantes do presente aviso e divulgados na página da Internet da escola em www.avepb.net.
 - 3.4 O procedimento de seleção é aberto a partir do momento da divulgação na página do agrupamento e decorre pelo prazo de 3 dias úteis a contar da data da disponibilização informática na página Internet - Direção-Geral da Administração Escolar.
 - 3.5. São Critérios de seleção dos candidatos:
 - a) A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, com a ponderação de 50%;
 - b) A avaliação curricular com a ponderação de 50 %.
 - 3.6. Findo o prazo de candidatura será divulgada, em www.avepb.net, através de EDITAL, no prazo máximo de 3 dias úteis, a lista ordenada dos candidatos relativa ao suprimento de cada necessidade identificada, resultante da ordenação dos candidatos, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho.
 - 3.7. Os docentes candidatos profissionalizados opositores ao concurso terão prioridade na referida lista relativamente aos docentes candidatos com habilitação própria;

3.8. Os candidatos profissionalizados em caso de igualdade na graduação profissional, serão ordenados respeitando-se a seguinte ordem de prioridades (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º132/2012 de 27 de junho):

- i. Classificação Profissional mais elevada;
- ii. Maior tempo de serviço após profissionalização;
- iii. Maior tempo de serviço antes da profissionalização;
- iv. Candidato com maior idade;
- v. Candidato com o número de candidatura mais baixo.

3.9. Os candidatos com habilitação própria em caso de igualdade na graduação profissional, para efeitos de graduação, serão ordenados respeitando-se a seguinte ordem de prioridades:

- i. Classificação Académica mais elevada;
- ii. Maior tempo de serviço em dias, no exercício de funções docentes;
- iii. Candidato com maior idade;
- iv. Candidato com o número de candidatura mais baixo.

4. Juntamente com a lista ordenada dos candidatos será publicada em www.avepb.net a **Convocatória** para o envio **dos documentos necessários à avaliação curricular currículo**, aos cinco primeiros candidatos da lista ordenada.

4.1 O não envio ou a não entrega dos documentos por parte dos candidatos convocados/notificados seja por que motivo for, implicará a exclusão liminar dos mesmos.

4.2 Caso se verifiquem as situações referidas no número anterior, ou ainda, a manifestação de desinteresse por parte de qualquer um dos candidatos convocados/notificados (comunicada por escrito ao AEPB), tal determina a admissão à avaliação curricular dos candidatos colocados nos lugares subsequentes na lista de ordenação, referida anteriormente, até se perfazer a tranche de cinco entrevistados, e assim sucessivamente, enquanto for possível e necessário.

4.3 As avaliações curriculares decorrerão de acordo com os seguintes termos:

a) A avaliação curricular será dirigida por um júri, constituído por:

- Elemento da direção designado pelo Diretor;
- Coordenador de Departamento Curricular que integra o grupo disciplinar a concurso;
- Docente de Carreira do grupo de recrutamento do horário a concurso.

5. Critérios de ponderação para a avaliação curricular::

Habilitação Académica– de 0 a 50 pontos

a. Candidatos qualificados profissionalmente para o grupo de recrutamento a que se candidatam - - **25 pontos**;

b. Candidatos não profissionalizados portadores de habilitação própria para o grupo de recrutamento a que se candidatam – **15 pontos**;

c. Candidatos não licenciados portadores de habilitação própria para o grupo de recrutamento a que se candidatam – **10 pontos**;

Experiência Profissional – de 0 a 50 pontos

a. Mais de cinco anos de serviço no grupo disciplinar a que se candidata – **20 pontos**;

b. De três a cinco anos de serviço no grupo disciplinar a que se candidata – **15 pontos**;

c. Até três anos de serviço no grupo disciplinar a que se candidata – **10 pontos**;

d. Sem experiência profissional no grupo disciplinar a que se candidata – **5 pontos**;

6. À avaliação curricular será atribuída uma classificação final expressa na escala de 0 a 100 pontos.

7. Após a realização da avaliação curricular, será afixada lista ordenada dos candidatos resultante da aplicação dos critérios legais estabelecidos, de acordo com o n.º 6 do art.º 39.º do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, designadamente: *A graduação profissional nos termos do n.º 1 do artigo 11.º (Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho) com a ponderação de 50 % e a avaliação curricular com a ponderação de 50 %;*

8. Será admitido o candidato que obtiver melhor pontuação pela aplicação dos critérios referidos no ponto 3.5..

9. Terminado o processo de seleção será publicada em www.avepb.net lista final ordenada do concurso.

10. A comunicação da colocação faz-se através do meio mais expedito com divulgação na página do agrupamento.

11. A aceitação da colocação por parte do candidato a colocar faz-se por via eletrónica no dia útil seguinte ao da comunicação referida no número anterior.

11.1 Caso o candidato não aceite a colocação fica esta automaticamente sem efeito.

Ponte da Barca, 14 de setembro de 2013

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

Carlos Alberto Martins de Sousa Louro

Anexo a que se refere o n.º 2 do presente aviso:

Grupo de Recrutamento	n.º horário	n.º de horas letivas	Disciplinas	Tipo
230	14	22	Matemática e Ciências da Natureza	Temporário